



Lei Nº 553

Permuta de posse de servidão d'água.

A Câmara Municipal de Itapeccerica decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com Geraldo José da Silva e Miguel dos Santos a parte na posse na servidão d'água que os mesmos são titulados em Neolândia, dêste Município.

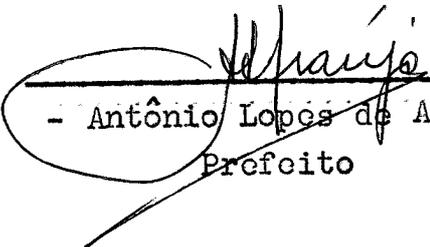
Art. 2º - Geraldo José da Silva e Miguel dos Santos cedem até 4 (quatro) polegadas d'água do rêgo que corre na propriedade dos permutantes.

Art. 3º - Em troca a Prefeitura Municipal concederá isenção de iluminação para residência e galpão e mais isenção de trinta minutos por semana de fôrça para uma picadeira, assim como uma taxa d'água para residência.

Art. 4º - A taxa de isenção de energia elétrica cessará sua validade quando a energia elétrica de Neolândia não mais pertencer à Prefeitura Municipal de Itapeccerica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeccerica, 8 de junho de 1973

  
- Antônio Lopes de Araújo -  
Prefeito